

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ Nº 14.221.741/0001-07

DECRETO Nº 345/2020

DE 04 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 340 de 03 de junho de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 14 e 70 da Lei Orgânica Municipal, e:

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 340, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

Art. 1º. A partir do dia 04 de junho de 2020, durante 10 (dez) dias, ficam suspensos os efeitos dos Alvarás de Localização e Funcionamento, com a consequente interrupção do funcionamento, emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente para:

.....

VIII - Lava jato.

“a) O Lava Jato que presta serviços para a Administração Pública Municipal funcionará em regime de plantão, EXCLUSIVAMENTE para atender a frota de veículos públicos, em especial as ambulâncias.” (NR)

.....

“XI – Escolas de informática, cursos e afins.” (NR)

“XII – Vidraçarias e demais comércios não referidos como de serviços essenciais” (NR)

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ Nº 14.221.741/0001-07

“Art. 2º. A partir do dia 04 de junho de 2020, durante 10 (dez) dias, fica autorizado somente o funcionamento dos serviços considerados essenciais pelo município de Correntina, especialmente para:

.....

XII – Hotéis, pousadas e albergues.

a) As normas de segurança e prevenção ao Coronavírus deverão ser aquelas estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 252/2020 além das normas constantes no Decreto 340/2020.”

.....

§3º. Fica terminantemente proibido a hospedagem de pessoas que venham com o intuito de fazer turismo, passar férias e/ou atividades afins, ficando autorizada, EXCLUSIVAMENTE, a hospedagem de pessoas apenas que estejam de passagem (em trânsito) pela cidade, tendo como destino outras localidades ou pessoas que precisem se hospedar na cidade a trabalho, desde que devidamente comprovado.” (NR)

§ 4º. Fica proibido, também, o aluguel de casas para temporada, neste município.

Art. 2º - No âmbito da Administração Pública, os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas, que implica em maior risco de mortalidade relacionada ao COVID-19, poderão exercer suas funções remotamente, enquanto perdurar a pandemia do corona vírus (Covid-19).

§1º. A critério da autoridade máxima da Secretaria correspondente, as pessoas referidas no caput deste artigo, quando pela natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter férias antecipadas ou frequência abonada, quando impossível a antecipação das férias, além de requerer licença prêmio, quando tiver direito.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPALDE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

§2º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os demais servidores que sejam enquadrados nos grupos de risco, tais como pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos, imunossuprimidos, gestantes, dentre outras situações, conforme comprovação médica.

Art. 3º - Fica a Guarda Civil Municipal, a Vigilância Sanitária e o Departamento de Tributação autorizados a fiscalizarem o cumprimento das determinações deste Decreto, incluindo a competência para o recolhimento do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem as regras aqui impostas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina-BA, 5 de junho de 2020

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br